

Dispensa de Elvira Miédazes de Queiroz, RG 2.721.026, conforme D.O. de 31 de julho de 1985.

Dispensa de Elza David Gozzo, RG 6.095.978, conforme D.O. de 15 de março de 1985.

Dispensa de Ilton Constante, RG 3.818.983, conforme D.O. de 21 de setembro de 1984.

Dispensa de José Luiz Favero, RG 2.558.889, conforme D.O. de 8 de novembro de 1979.

Dispensa de Leonídia Fátima Rodrigues dos Santos de Oliveira, RG 7.164.374, conforme D.O. de 12 de fevereiro de 1987.

Dispensa de Maria Apatecida Felix Escareli, RG 3.195.906, conforme D.O. de 16 de agosto de 1985.

Dispensa de Maria Cristina Kiszka, RG 8.683.396, conforme D.O. de 28 de fevereiro de 1986.

Dispensa de Maria Henriqueta Wached Pereira Leite, RG 5.200.359, conforme D.O. de 19 de março de 1987.

Dispensa de Sérgio Lourenço Ruiz, RG 5.948.400, conforme D.O. de 20 de novembro de 1985.

Aposentadoria de Sônia Maria Credidio Caligiuri, RG 3.154.709, conforme D.O. de 26 de julho de 1984.

Dispensa de Anciladey Marques, RG 3.849.372, a partir de 24 de fevereiro de 1981, conforme D.O. de 7 de julho de 1981.

Dispensa de Antonia Mércia Dourada de Souza, RG 5.016.079, a partir de 17 de agosto de 1982, conforme D.O. de 28 de setembro de 1982.

Dispensa de Celina Canil, RG 4.883.512, conforme D.O. de 13 de maio de 1981.

Dispensa de Dirce Monteiro Salles Souza, RG 4.774.199, conforme D.O. de 13 de maio de 1981.

Dispensa de Ercília Maria Carlota Brito, RG 5.121.794, conforme D.O. de 31 de outubro de 1980.

Dispensa de Geny Benedita Gomes Garcia, RG 3.904.440, conforme D.O. de 23 de dezembro de 1978.

Dispensa de Irma Terezinha Rodrigues Neves, RG 6.015.061, conforme D.O. de 22 de outubro de 1981.

Dispensa de Ivani Apatecida Rodolfo Costa, RG 4.856.973, conforme D.O. de 30 de junho de 1981.

Dispensa de Ivanisa Maria de Vasconcelos, RG 5.678.703, conforme D.O. de 25 de julho de 1979.

Dispensa de Jaci Mitico Saito Abe, RG 5.679.644, conforme D.O. de 14 de julho de 1982.

Dispensa de Lilia de Abreu Campana, RG 4.858.925, conforme D.O. de 30 de junho de 1981.

Dispensa de Maria Apatecida Manfredini Staque, RG 3.327.828, conforme D.O. de 8 de fevereiro de 1980.

Falecimento de Maria da Graça Cardoso Moraes, RG 4.747.032, em 26 de julho de 1981, conforme D.O. de 5 de outubro de 1983.

Dispensa de Maria do Rosário Boess Freitas, RG 5.996.509, conforme D.O. de 5 de setembro de 1981.

Dispensa de Maria Isabel Gomes, RG 4.694.131, conforme D.O. de 15 de setembro de 1981.

Dispensa de Zenite Batista da Silveira, RG 2.865.224, conforme D.O. de 22 de setembro de 1981.

Dispensa de Azair de Lima Rodrigues, RG 3.174.831, conforme D.O. de 14 de junho de 1983.

Dispensa de Adarli Mirian dos Santos, RG 10.659.592, conforme D.O. de 23 de dezembro de 1978.

Dispensa de Maria do Socorro Matos, RG 5.039.977, conforme D.O. de 10 de outubro de 1978.

Dispensa de Maria Apatecida Nogueira, RG 7.946.909, conforme D.O. de 6 de fevereiro de 1982.

Dispensa de Maria Lucia Correa da Silva, RG 4.874.885, conforme D.O. de 26 de setembro de 1982.

Dispensa de Maria Madalena Manchioni, RG 5.806.771, conforme D.O. de 23 de dezembro de 1978.

Dispensa de Eunice Alves Ferreira, RG 7.205.326, conforme D.O. de 25 de julho de 1979.

Dispensa de Maria Luiza Simi, RG 6.745.513, conforme D.O. de 13 de fevereiro de 1987.

Dispensa de Odair Décio Zago, RG 3.998.641, conforme D.O. de 18 de setembro de 1982.

Dispensa de Cleuza Regina dos Santos, RG 5.086.723, conforme D.O. de 28 de dezembro de 1983.

Dispensa de Darci Elias Arruda, RG 3.939.412, conforme D.O. de 31 de outubro de 1980.

Dispensa de Eunice Eiko Tokuyama, RG 5.256.168, conforme D.O. de 31 de outubro de 1980.

DECRETO N.º 27.408, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986, e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Luís Cesar Amad Costa,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.02	Delegacia Geral de Polícia		
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	104.000.000,00	
	Subtotal.....	104.000.000,00	
	TOTAL.....	104.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital
Const. Ref. Edifícios Polícia Civil Gde. S.			
06.30.174.1.222.....		104.000.000,00	104.000.000,00
TOTALS.....		104.000.000,00	104.000.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
18	Secretaria da Segurança Pública		
	Administração Direta		
18.02	Delegacia Geral de Polícia		
	TOTAL.....	104.000.000,00	
	4.ª Quota.....	104.000.000,00	

DECRETO N.º 27.409, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Cria o Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — Denarc.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e no parágrafo 2.º, do artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1.º — É criado, na estrutura básica da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, subordinado à Delegacia Geral de Polícia, o Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — Denarc, com a atribuição de executar, no Estado de São Paulo, em cooperação e concorrentemente com o Departamento de Polícia Federal, os serviços de prevenção e repressão aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1.º — O Departamento de que trata este artigo é órgão de execução da Polícia Civil e exerce suas atribuições concorrentemente com as unidades policiais civis de base territorial.

§ 2.º — Cabe, ainda, ao Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos, a celebração de convênios com entidades públicas e particulares que se destinem a tratamento de dependentes.

SEÇÃO II**Da Estrutura do Órgão**

Artigo 2.º — O Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — Denarc, com nível de Departamento Policial, tem a seguinte estrutura:

I — Assistência Policial com:**a) Serviço de Informações Criminais — SIC, com:**

1. Seção de Coleta Interna e Externa;
2. Seção de Processamento e Análise;
3. Seção de Difusão e Controle;
4. Seção de Cadastro e Arquivo;

b) Serviço Técnico de Apoio — STA, com:

1. Seção de Depósito de Substâncias Entorpecentes e objetos afins;
2. Seção de Meios, Comunicações, e Controle de Veículos Apreendidos.
3. Seção de Fotografia;
- c) Chefia dos Escrivães;
- d) Chefia dos Investigadores;
- e) Carceragem.

II — Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes — DISE, com:**a) Assistência Policial, com:****1. Serviço de Perícias Especiais, com:**

- a) Seção de Perícias Médico-Legais;
- b) Seção de Criminalística;
- b) 1.ª Delegacia (Maconha);
- c) 2.ª Delegacia (Cocaína e Opiáceos);
- d) 3.ª Delegacia (Psicotrópicos);
- e) 4.ª Delegacia (Coordenadoria para o Interior), com Agências adidas às Delegacias Regionais de Polícia do Interior.

III — Divisão de Prevenção e Educação — DIPE, com:**a) Assistência Policial, com:**

1. Seção de Biblioteca;
2. Seção de Museu;
- b) Seção de Convênios e Encaminhamento de Dependentes;
- c) Seção de Ensino, com:

1. Setor de Cursos;
2. Setor de Palestras e Conferências.

IV — Divisão de Administração, com:

- a) Serviço de Finanças, com:
 1. Seção de Orçamento e Custo;
 2. Seção de Despesa;
- b) Seção de Pessoal;
- c) Seção de Material e Patrimônio;
- d) Seção de Comunicações Administrativas;
- e) Seção de Administração de Subfrota;
- f) Seção de Atividades Complementares.

SEÇÃO III**Das atribuições**

Artigo 3.º — O Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos tem por atribuições básicas:

I — prevenir e reprimir os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou de matérias-primas ou plantas destinadas a sua preparação;

II — apurar os desvios, furtos ou roubos de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

III — destruição das plantas nativas ou cultivadas a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976, cumprindo o disposto no § 2.º do artigo 40 do mesmo diploma legal;

IV — trocar informações com as demais autoridades policiais do País, com órgãos administrativos Federais e Estaduais, responsáveis pela prevenção e repressão do tráfico ilícito e uso indevido de drogas e pela fiscalização e controle do emprego e do uso clínico regular de tais substâncias.

Artigo 4.º — A Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes, através de suas Delegacias de Polícia, tem por atribuição prevenir e reprimir os crimes previstos no artigo 281 do Código Penal e respectiva legislação posterior.

Parágrafo único — O Serviço de Perícias Especiais, tem por atribuição realizar perícias médico-legais e criminais necessárias.

Artigo 5.º — A Divisão de Prevenção e Educação tem por atribuição o relacionamento com o público externo visando desenvolver programas e cursos de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica; elaborar convênios e encaminhar dependentes; manter biblioteca especializada e museu.

Artigo 6.º — O Serviço de Informações Criminais tem por atribuições coletar, processar, analisar e distribuir às unidades competentes, informações criminais, mantendo os arquivos de interesse do Departamento.

Artigo 7.º — O Serviço de Apoio Técnico tem por atribuições: manter em depósito e controlar as substâncias entorpecentes, objetos afins e veículos apreendidos; promover a destruição das plantas nativas ou cultivadas na forma estabelecida no inciso III, do artigo 3.º, deste decreto; processar filmes e fotografias técnicas necessárias às atividades do Departamento.

Artigo 8.º — A Divisão de Administração tem por atribuição, no âmbito do Departamento, a execução das atividades atinentes aos sistemas de administração geral.

Artigo 9.º — As Assistências Policiais referidas no inciso I e na alínea "a", dos incisos II e III, do artigo 2.º, têm por atribuições assessorar, respectivamente, o Delegado de Polícia Chefe e os Delegados de Polícia Titulares, no desempenho de suas funções.

SEÇÃO IV**Das Competências**

Artigo 10 — O Delegado de Polícia Chefe do Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 27 e 30 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983.

Artigo 11 — As autoridades responsáveis por unidades direta e indiretamente subordinadas ao Delegado de Polícia Chefe do Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 28 e 30 do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983.

SEÇÃO V**Disposições Finais**

Artigo 12 — As atribuições das unidades e as competências das Autoridades Policiais de que trata este decreto, poderão ser complementadas e/ou regulamentadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 13 — Fica instituída, na Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia, a Unidade de Despesa Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — Denarc.

Artigo 14 — Fica acrescentada ao artigo 1.º do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, a alínea "g" do inciso III, com a seguinte redação:

"g — Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — Denarc."

Artigo 15 — Fica extinta a Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes, do Departamento Estadual de Investigações Criminais — Deic, de que trata o inciso III, do artigo 2.º, do Decreto n.º 6.835, de 30 de setembro de 1975, e todo o seu acervo passa a integrar o Departamento ora criado.

Artigo 16 — A Secretaria da Segurança Pública promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas necessárias para efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 17 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.410, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre regulamentação do artigo 3.º do Decreto n.º 26.999, de 15 de maio de 1987, que cria a Comissão de Política Salarial

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os pedidos de autorização para os fins de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 26.999, de 15 de maio de 1987, deverão ser dirigidos ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado-Codec, da Secretaria da Fazenda, acompanhados de todos os elementos necessários, bem como instruídos com os seguintes dados:

I — pauta de reivindicação de direitos das categorias;

II — alternativas de propostas da empresa para a concessão de benefícios;

III — média anual de custo financeiro dos benefícios do Acordo anterior; e

IV — estimativa de custo das propostas mencionadas nos incisos I e II.

Parágrafo único — Os pedidos a que alude este artigo deverão ser apresentados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do término do Acordo Coletivo de Trabalho.